



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 603, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Delimita área de segurança no entorno do Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece-se um perímetro de segurança de 05 (cinco) metros nas laterais direita, esquerda e ao fundo do Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo.

I – Neste perímetro fica proibido qualquer tipo de construção ou exploração da área de segurança;

II – Fica autorizado ao ente federativo ou poder interessado, a construção de muro ou cerca de isolamento.

Art. 2º Estabelece-se que toda a área no limite frontal do Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo, onde está a Avenida Santa Cruz incluindo os passeios, torne-se perímetro de segurança.

I – Fica autorizado ao ente federativo ou poder interessado, a construção de cerca e cancelas para isolamento da área, bem como controle de acesso a área;

II – O Município continuará responsável pela manutenção da pavimentação da Avenida Santa Cruz que se localiza em frente a mencionada Unidade Prisional;

III – Fica sob uso exclusivo do Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo, toda a área de tráfego que se localiza em frente a mencionada Unidade Prisional.

Art. 3º Toda a área pertencente a unidade Penitenciária e seu perímetro de segurança, fica excluído do perímetro urbano do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 4º Esta norma não interfere ou altera a (s) propriedade (s) da área de segurança delimitada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 26 de outubro de 2017.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
- Secretária -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA-MG
PROJETO DE LEI ☒ DE RESOLUÇÃO Nº 048/2017
DATA DA VOTAÇÃO 26 / 10 / 2017
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
10 VOTOS A FAVOR
0 VOTOS CONTRÁRIOS

A SANÇÃO
Sala das Sessões 27 / 10 / 2017

Presidente

João Vaz de Oliveira
Presidente

João Vaz de Oliveira
Presidente

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 048/2017, de autoria do Vereador Alberto Demis Reis da Silva, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 11 de setembro de 2017.